

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MESA **DO DISTRITO FEDERAL**

FEFUMESBRA



Sumário

Título Primeiro	3
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REPRESENTAÇÃO, ASSOCIADOS, DURAÇÃO E FINS.	3
Capítulo I - DE DENOMINAÇÃO, SEDE E REPRESENTAÇÃO.....	3
Capítulo II - DA DURAÇÃO DOS ASSOCIADOS E FINS.....	4
Capítulo III- DAS INSÍGNIAS	7
Título Segundo.....	9
DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO	9
Capítulo I - DA DISTRIBUIÇÃO	9
Capítulo II - DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	12
Capítulo III - CONSELHO FISCAL	18
Capítulo IV - DA PRESIDÊNCIA	20
Capítulo V - DA DIRETORIA	22
Título Terceiro	25
DA JUSTIÇA DESPORTIVA, DO TRIBUNAL E DA COMISSÃO DISCIPLINAR	25
Capítulo I - DA JUSTIÇA DESPORTIVA	25
Capítulo II - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD	25
Capítulo III - DA COMISSÃO DISCIPLINAR	26
Título Quarto	26
DA FILIAÇÃO E DA VINCULAÇÃO	26
Capítulo I – DA FILIAÇÃO	26
Capítulo II - DA VINCULAÇÃO	28
Capítulo III - DOS DIREITOS E DEVERES DA FILIADA	29
Título Quinto.....	33
DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	33
Capítulo I - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.....	33
Capítulo II - DA RECEITA.....	33
Capítulo III - DAS DESPESAS.....	34
Capítulo IV - DAS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	35
Título Sexto	36

DO PATRIMÔNIO	36
Capítulo I - DO PATRIMÔNIO	36
Título Sétimo	36
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	36
Capítulo I - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	36
Título Oitavo	38
DA ORDEM DESPORTIVA	38
Capítulo I - DA ORDEM DESPORTIVA	38
Título Nono	39
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	39
Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	39



Título Primeiro

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REPRESENTAÇÃO, ASSOCIADOS, DURAÇÃO E FINS.

Capítulo I - DE DENOMINAÇÃO, SEDE E REPRESENTAÇÃO



Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MESA DO DISTRITO FEDERAL, fundada em 18 de maio de 2011, neste Estatuto denominada **FEDERAÇÃO**, também designada pela sigla **FEFUMESBRA**, é uma associação de finalidades desportivas, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com organização e funcionamento autônomos, sua competência definida neste Estatuto e reconhecida como única e exclusiva entidade regional de administração no Distrito Federal-DF, da modalidade de desporto **FUTEBOL DE MESA**, fundada 18 de Maio de 2011, com sede e foro na Cidade do Brasília, Capital do Distrito Federal, e endereço no **SETOR SRPN – Piscina Olímpica e Tanque de Saltos – Centro Esportivo – PARTE: SALA BOTONISTAS 05 – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF – CEP: 70.713-000, conforme Protocolo de viabilidade REDESIM deferido e aprovado número DFP2200499619, em 26/12/2022** e constituída nas condições de legislação brasileira, com completa independência e autonomia, fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica, por todas as entidades a ela FILIADAS, que pratiquem ou venham a praticar em todo o Distrito Federal, o **FUTEBOL DE MESA** dentro das regras oficialmente reconhecidas, as que vieram a ser oficialmente reconhecidas, e outros assemelhados formados ou que venham a se formar, a critério da **FEDERAÇÃO**, ou ainda, das entidades nacionais e internacionais de administração.

§ 1º - Fazem parte integrante deste Estatuto as disposições contidas nos regulamentos, regimentos, normas, regras e procedimentos da **FEDERAÇÃO**, aprovados através de seus poderes que, com direito supletivo, devem ser observadas e respeitadas por todas suas FILIADAS e VINCULADAS e que servirão também, em caso de dúvida, como fonte de interpretação.

§ 2º - A **FEDERAÇÃO** é representada em Juízo ou fora dele pelo seu Presidente.

Capítulo II - DA DURAÇÃO DOS ASSOCIADOS E FINS.

Art. 2º - A FEDERAÇÃO, cujo o prazo de duração é limitado, tem personalidade jurídica própria, sendo integradas por pessoas jurídicas, estas na qualidade de FILIADAS ou VINCULADAS, que serão sempre representadas pelos seus Presidentes ou representantes devidamente credenciados junto a **FEDERAÇÃO**, as quais não respondem pelas obrigações contraídas pela **FEDERAÇÃO**, nem esta pelas obrigações por elas contraídas, exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, normas, regras e procedimentos da **FEDERAÇÃO**, além de legislação pertinente, tem por fim:

- a) Dirigir, desenvolver, orientar e difundir no território do Distrito Federal, reconhecida como única e exclusiva entidade dirigente neste Estado, o **FUTEBOL DE MESA**, jogo de botão e outros correlatos, sempre a critério de **FEDERAÇÃO**, incentivado a sua difusão e aperfeiçoamento, em todas as suas modalidades, pugnando pelo progresso de suas FILIADAS com vistas à melhoria da qualidade na prática desportiva;
- b) Promover, regulamentar, fiscalizar e dirigir os campeonatos estaduais, torneios, competições e festivais desportivos de **FUTEBOL DE MESA** em todo o território sob sua jurisdição, sendo de sua propriedade, devidamente protegidos pela Lei 9.615/98, as denominações:

-Campeonato Candango de Futmesa e/ou de Futebol de Mesa

-Campeonato Candango Individual de Futmesa e/ou Futebol de Mesa

-Campeonato Candango de Equipes de Futmesa e/ou Futebol de Mesa

-Taça/Copa Brasília de Futmesa e/ou Futebol de Mesa

-Os mesmos nomes acrescidos de: DO DISTRITO FEDERAL

-Os mesmos nomes acrescidos de: "Distrital"

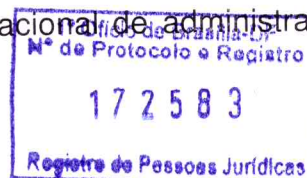
-Campeonato Brasileiro de Futmesa e/ou Futebol de Mesa



-Campeonato Brasileiro de Equipes de Futmesa e/ou Futebol de Mesa
(Os Campeonatos Brasileiros, só quando realizados no Distrito Federal).

Todos os nomes acima, colocados como “Jogo de Botão” ou “Futebol de Botão”.

- c) incrementar as culturas físicas, intelectuais, morais e cívicas dos desportistas, especialmente juventude e na formação de Atletas, além, do fomento do desporto, bem como, promover ou permitir a realização de competições regionais e interestaduais;
- d) zelar pela organização, harmonia e disciplina do desporto de **FUTEBOL DE MESA** em todo o território do Distrito Federal, promovendo medidas necessárias á consecução dessa finalidade, contribuindo para o progresso material e técnico das FILIADAS, que constituem base da organização desportiva nacional e estadual, e das pessoas físicas ou jurídicas a ela VINCULADAS;
- e) decidir, de ofício ou quando lhe for submetida pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas, ainda, impondo e aplicando penalidades na forma prevista neste Estatuto, nos limites de suas atribuições, pelo não cumprimento de normas estatutárias, regimentais, regulamentares e leis acessórias;
- f) expedir normas, regras, procedimentos, códigos técnicos e legislativos a serem observados pelas FILIADAS e VINCULADAS;
- g) cumprir e fazer cumprir todas a legislação, especialmente a desportiva, seus Estatutos, regras, normas, procedimentos, códigos, leis acessórias, suas decisões e das entidades de administração nacional ou internacional;
- h) representar com exclusividade, oficialmente, o desporto que administra e dirige na área de sua jurisdição, igualmente, representar suas FILIADAS e VINCULADAS, também, fora de sua área e especialmente, junto aos poderes e órgãos públicos, pessoas jurídicas públicas ou não, empresas de todos os ramos de atividades, promotores de eventos sociais e desportivos, rádios, televisão, jornais e outros veículos de divulgação pertinentes;
- i) regulamentar na **FEDERAÇÃO** as inscrições de atletas, bem como o processo de transferência entre suas FILIADAS, observadas as normas de transferências de atletas de entidade nacional de administração do



Futebol de Mesa (**CBFM**) e, outras, reconhecidamente como oficiais entidades de administração internacional reguladora do desporto;

- j) promover o registro na entidade nacional de administração – **CBFM**, dos atletas praticantes no território de sua jurisdição, bem como, promover a realização de cursos técnicos do desporto **FUTEBOL DE MESA**;
- l) dirimir e julgar as questões suscitadas por suas FILIADAS e VINCULADAS e, entre elas, no âmbito desportivo;
- m) impor e aplicar penalidades na forma prevista este Estatuto;
- n) nenhuma competição, demonstração ou exibição, pública ou reservada, poderá ser realizada sem autorização e fiscalização das entidades de prática, FILIADAS ou VINCULADAS, na área de sua respectiva jurisdição, e da **FEDERAÇÃO**, quando fora da jurisdição das nomeadas;
- o) nenhuma FILIADA ou VINCULADA, poderá participar ou realizar competições ou eventos interestaduais, sem prévia autorização da **FEDERAÇÃO**;
- p) somente a **FEDERAÇÃO** poderá participar dos eventos e competições nacionais oficializados, devendo para isto regular a forma de convocação para formação das suas equipes e representantes nos campeonatos nacionais.

Parágrafo Único – As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, avisos, portarias, normas, regras e procedimentos da **FEDERAÇÃO**, com igual e total força estatutária.

Art. 3º - As pessoas jurídicas que a integram como FILIADAS são as Entidades de Prática Desportiva formal, de direito privado, sem fins lucrativos, também denominadas e conhecidas, como “CLUBE, ASSOCIAÇÃO, AGREMIAÇÃO, ESCOLA, ACADEMIA, que deverão observar os preceitos deste estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras, leis acessórias e procedimentos da **FEDERAÇÃO**, com direitos iguais à voz e voto nas Assembleias Eletivas ou não, nas condições previstas neste Estatuto”. 

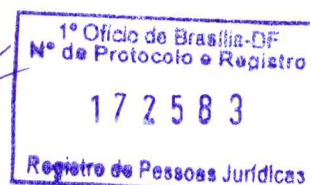


Art. 4º - As pessoas jurídicas que a integram como VINCULADAS são as Entidades de Práticas Desportiva não formal, que são caracterizadas pela liberdade lúdica de seus praticantes, de direito privado com ou sem fins lucrativos, também denominadas e conhecidas como “CLUBE, ASSOCIAÇÃO, AGREMIAÇÃO, ESCOLA e ACADEMIA” e, serão representadas por seus Presidentes e por responsáveis identificados e cadastrados junto a **FEDERAÇÃO**, porém, todas, obrigatoriamente, sem direito a participação, a voz e a voto nas Assembleias eletivas ou não, que também, deverão observar os preceitos deste Estatuto e, dos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras, leis acessórias e todos os procedimentos da **FEDERAÇÃO**.

Art. 5º - As pessoas físicas denominadas e conhecidas como atletas, técnicos ou botonistas, inscritos e federados na **FEDERAÇÃO** por suas FILIADAS, amadores ou não, os técnicos, dirigentes e auxiliares das equipes da modalidade específica do desporto Futebol de Mesa, de duas FILIADAS e VINCULADAS, que a integram, registrados ou não na **FEDERAÇÃO**, que também deverão, obrigatoriamente, observar os preceitos deste Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, instruções, normas, regras, avisos, leis acessórias e procedimentos da **FEDERAÇÃO**, além de se submeterem aos dispositivos dos Códigos da Justiça Desportiva e legislação pertinente.

Parágrafo Único – São considerados como botonistas aqueles que praticam a modalidade Futebol de Mesa e suas variações, devendo estar regulamente registrados ou federados somente através de suas agremiações (filiadas e vinculadas), junto à **FEDERAÇÃO**, as quais são responsáveis por sua inscrição e regularização, através de documentação hábil, além dos pagamentos devidos (taxas, multas, mensalidades, etc.), e os botonistas serão considerados registrados junto à **FEDERAÇÃO**, quando receberem seu número de inscrição e carteira.

Capítulo III- DAS INSÍGNIAS



Art. 6º - A FEDERAÇÃO tem como insígnias, a bandeira (pavilhão), o emblema (escudo) e uniformes, nas cores: VERDE, AMARELO E BRANCO e as iniciais FEFUMESBRA, com as características seguintes:

- a) A Bandeira, em formato quadrado, com fundos brancos, tendo ao centro o pavilhão do Distrito Federal e logo abaixo a sigla **FEFUMESBRA** em verde.
- b) O Emblema, já consagrado pelo uso, será em forma de quadrado, com as cores da **FEDERAÇÃO**,
- c) O uniforme oficial da **FEDERAÇÃO** terá as cores existentes na bandeira, conterá o emblema descrito na alínea anterior e poderá variar de acordo com os climas, em modelos aprovados pela Presidência, podendo ou não conter todas as cores existentes na bandeira.

Parágrafo Único – A **FEDERAÇÃO** poderá usar , a seu critério único e exclusivo, flâmulas, símbolos e outros semelhantes com as características existentes na bandeira e no emblema e, o uso de suas insígnias, denominação e símbolos que são de sua única e exclusiva propriedade, contando com a proteção legal, válida para todo o território estadual e nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação, no órgão competente, é vedado à exploração por terceiros de qualquer natureza, inclusive, suas FILIADAS e VINCULADAS, salvo com a prévia e expressa autorização, comercialização ou não, da **FEDERAÇÃO**.



Título Segundo

DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO

Capítulo I - DA DISTRIBUIÇÃO

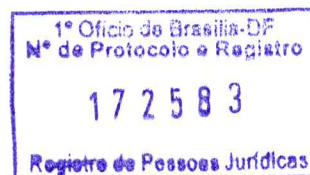
Art. 7º - São poderes da **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MESA DO DISTRITO FEDERAL**

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência;
- d) Diretoria.

§ 1º - São órgãos técnicos e de cooperação, cuja organização, composição e funcionamento são objetos de instrumentos, regimentos internos, regras, normas e procedimentos próprios, todos aprovados pelo Presidente e homologados pela Diretoria da **FEDERAÇÃO**, o Conselho Consultivo de Atletas; e outros que poderão ser criados.

§ 2º - A **FEDERAÇÃO** é dirigida pelos poderes mencionados no *caput* deste artigo, de acordo ainda com o estatuto da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA (CBFM)**, com o auxílio dos órgãos técnicos e de cooperação mencionados no parágrafo anterior e, sua organização e funcionamento, respeitando o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do regulamento geral, regimentos e atos administrativos acessórios.

§ 3º - A **FEDERAÇÃO** não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas FILIADAS e VINCULADAS, quando conflitantes com as normas referidas neste Estatuto e, principalmente, na legislação pertinente.



Art. 8º - As obrigações contraídas pela **FEDERAÇÃO** não se estendem às suas FILIADAS e VINCULADAS nem lhes cria vínculos de solidariedade, assim como, suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão única e exclusivamente de sua propriedade, não se vinculando solidariamente ou não com suas FILIADAS e VINCULADAS, cujos valores deverão ser empregados na realização de suas finalidades, sempre a seu critério e disposição.

Art. 9º - Os cargos em qualquer poder ou órgão da **FEDERAÇÃO** somente poderão ser ocupados por cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e estará sempre condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento e atendimento pleno da legislação e disposições legais e pertinentes.

Parágrafo Único – Ainda deverão obrigatoriamente atender a um dos seguintes requisitos para poderem se candidatar às eleições aos cargos de Presidente e de Vice-Presidentes da **FEDERAÇÃO**:

- a) ser presidente ou ex-presidente da **FEDERAÇÃO**;
- b) ser vice-presidente ou ex-vice-presidente da **FEDERAÇÃO**;
- c) estar registrado como atleta federado há pelo menos 2(dois) anos em clubes com modalidade de Futebol de Mesa, em atividade;
- d) ter sido dirigente da modalidade **FUTEBOL DE MESA** ou estar no exercício de mandato há pelo menos 2(dois) anos em clubes que tenham e pratiquem a modalidade **FUTEBOL DE MESA**;

Art. 10º - Os cargos dos poderes e dos órgãos da **FEDERAÇÃO** não são remunerados e seus ocupantes não poderão ser, de qualquer forma pagos pelas funções que exercerem nos mesmos, estas, em qualquer hipótese, para todos os fins de direito, são exercidas sem qualquer vínculo empregatício com a **FEDERAÇÃO** e suas FILIADAS, entretanto, poderão ter ressarcidas as despesas de locomoção, alimentação, de hospedagem e outras de responsabilidade da **FEDERAÇÃO**, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disponibilidades orçamentárias.



Art. 11º - O membro de qualquer poder ou órgão da **FEDERAÇÃO** está impedindo de licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo superior a 90 (noventa) dias, sob pena, na hipótese de fazê-lo, da perda do mandato ou função, sendo que o acúmulo das licenças eventualmente solicitadas e obtidas, não poderá superar a período equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do respectivo mandato.

Parágrafo Único – O exercício do cargo ou função de quem estiver cumprindo penalidade ficará interrompido durante o cumprimento da respectiva punição.

Art. 12º - O presidente da **FEDERAÇÃO** não poderá, depois de eleito, acumular cargo com os de suas FILIADAS.

Art. 13º - São inelegíveis para o desempenho de funções em cargos eletivos ou de livre nomeação nos poderes da **FEDERAÇÃO**, as pessoas que se situem nas condições a seguir mencionadas:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos, de livre nomeação ou de confiança em gestão patrimonial, administrativas ou financeiras, irregulares ou temerárias da **FEDERAÇÃO** ou de FILIADA e VINCULADA desta Entidade;
- e) inadimplentes das contribuições trabalhistas e previdenciárias;
- f) os falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas por Tribunais de Justiça Desportiva ou pela **FEDERAÇÃO** – FEFUMESBRA, ou ainda, através de legislação brasileira.

Parágrafo Único – No caso de Inscrição para cargos eletivos, os candidatos assinarão termo de responsabilidade no que tange ao rol de inelegibilidades previstas neste artigo e respectivas letras.



Capítulo II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral – AG, poder supremo da **FEDERAÇÃO**, compor-se-á somente das FILIADAS, nos termos do presente Estatuto, cada uma com direito a um voto, ou na hipótese de adotar-se por regular decisão de seu poder competente a pluralidade de voto com votação individual dos atletas federados, a quantificação ou ponderação de votos será sempre aquela determinada com a observância de critérios técnicos e a classificação nas competições oficiais promovida nos últimos cinco (05) anos ou em período inferior, sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos em regulamentos, todavia, obrigatoriamente, a valoração dos votos não, poderá contrariar ou exceder a proporção determinada na legislação vigente.

Art. 15º - Nas reuniões das Assembleias Gerais, as FILIADAS serão representadas pelo seu Presidente ou, no caso de impedimento, pelo seu Representante legal, na forma de respectivo Estatuto e cujo nome figure na ficha da Diretoria arquivada no departamento competente da **FEDERAÇÃO**, podendo ainda, serem representadas nas Assembleias Gerais, por Delegados obrigatoriamente credenciados pelo Presidente, ou por quem estiver no exercício pleno da Presidência, ou pelo Diretor da modalidade por ofício ou credenciamento com fins específicos, sendo a representação unipessoal e sem poderes de substabelecimento, não sendo permitido ao outorgado acumular mandatos, e , ao outorgante ter mais de um credenciado.

§ 1º - O credenciamento outorgado pelo Presidente da FILIADA, no regular exercício da Presidência, sempre prevalecerá sobre qualquer outro outorgado por substitutos.

§ 2º - Somente poderá participar da Assembleia Geral a FILIADA que:

- I) Conte, no mínimo, com 01 (um) mês de filiação, salvo no caso de fusão ou desmembramento, quanto a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há 01 (um) mês, contado da data da reunião da Assembleia Geral a ser realizada, sempre em consonância com o disposto no presente Estatuto;



- II) Possua alvará de funcionamento ou CNPJ;
- III) Figure na relação das FILIADAS e atendida as condições e disposições estatutárias e cuja situação se ache devidamente regularizada perante a **FEDERAÇÃO**, por atender às exigências legais e estatutárias;
- IV) Tenha atendido as demais exigências da legislação vigente, estatuto, normas, procedimentos, regras, resoluções e códigos da **FEDERAÇÃO**.

Art. 16º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - ANUALMENTE, para:

- a) Conhecer, apreciar e julgar as contas e o balanço geral financeiro do exercício anterior, acompanhadas com o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Conhecer, apreciar e julgar o relatório das atividades administrativas e patrimoniais;
- c) Conhecer, apreciar e aprovar a proposta orçamentaria para o exercício financeiro seguinte;
- d) Conhecer o calendário oficial e o plano de ação de **FEDERAÇÃO**.

II – ANUALMENTE, quando necessário, como ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA, para:

- a) Eleger o Presidente e os 04 (quatro) Vice-presidentes;
- b) Eleger os 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único- A reunião ANUAL da Assembleia Geral a que se refere o item I acima será realizada no primeiro trimestre de cada ano e as reuniões ANUAIS ELETIVA, previstas no item II, será realizada dentro dos 90 (noventa) dias antes do término dos respectivos mandatos, sendo o ultimo dia do encerramento dos mandatos com a data do início retroativo da contagem de referido prazo, independente, e nunca na mesma reunião ANUAL da Assembleia Geral a que se refere o item I deste artigo.



Art. 17º - A Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou Eletiva será convocada pelo Presidente da **FEDERAÇÃO** mediante Edital publicado, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência a realização da Assembleia Geral, em NOTA OFICIAL, podendo, mas não obrigatoriamente, ser publicado em um (01) jornal diário da Capital.

§1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá, ainda, ser convocada por intermédio do Presidente da **FEDERAÇÃO**, quando requerido pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros que a compõe ou igualmente, também, pelo Conselho Fiscal, havendo motivo grave e urgente, ou ainda, por qualquer dos poderes referidos no artigo 7º, mediante solicitação devidamente fundamentada.

§ 2º - Igualmente, a Assembleia Geral extraordinária poderá também ser convocada, quando requerida, pelo menos por 1/5 (um quinto) dos membros que a compõe, quase se trata de discussão e votação de proposta que envolva a extinção ou fusão da Entidade, caso em que a reunião terá finalidade específica e a decisão, para ter validade, precisará contar com a presença e com o voto favorável de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros que a compõe.

§ 3º - Recebendo a solicitação, o Presidente da **FEDERAÇÃO** fica obrigado a marcar dia, hora e local para a reunião, determinado a expedição do respectivo Edital e devendo a data fixada estar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do pedido no protocolo da Entidade.

§ 4º - O Edital mencionará os objetivos da convocação extraordinária da Assembleia Geral, bem como a Ordem do Dia a serem observadas, que não poderá conter referencias genéticas tais como: "várias" ou "assuntos diversos", não se permitindo, igualmente, durante a reunião o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes na Ordem do Dia do referido Edital de convocação.

§ 5º - A destituição dos administradores da Federação que foram devidamente eleitos pela Assembleia Geral, somente poderá se efetivar, também, através, da Assembleia Geral.



§ 6º - Para a deliberação quanto ao contido na letra "c" do art.18º e no § 5º deste artigo será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.18º - É, ainda, competência da Assembleia Geral:

- a) Dar posse ao Presidente, aos Vice-Presidentes, aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- b) Preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos poderes e órgãos por ela eleitos;
- c) Reformar, no todo ou em partes, o presente Estatuto, desde que decorrido, no mínimo, 02 (dois) anos de ultima alteração, salvo disposição legal em contrario ou, no caso de adequação a elas;
- d) Homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à **FEDERAÇÃO** ou ao desporto nacional, em qualquer de suas modalidades;
- e) Julgar, em última instancia, dentro da **FEDERAÇÃO**, os recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita as de competência e decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas a legislação especial;
- f) Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- g) Revelar, no todo ou em parte e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta a FILIADA ou a VINCULADA da **FEDERAÇÃO**;
- h) Conceder relevação, nos termos de recomendação feita pelos órgãos superiores;
- i) Dissolver a **FEDERAÇÃO**, nos termos da legislação em vigor;
- j) Pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a **FEDERAÇÃO** deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente;



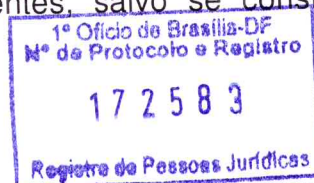
- k) Homologar a desfiliação de qualquer liga ou associação, observado o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportivas;
- l) Delegar poderes especiais ao Presidente da **FEDERAÇÃO** para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem a competência privativa dele, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal;
- m) Referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria;
- n) Resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre questões que lhe forem submetidas, ainda que o funcionamento da decisão não conste expressamente das normas da **FEDERAÇÃO**;
- o) Estabelecer normas e serem observadas quanto à destinação dos imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à **FEDERAÇÃO**;
- p) Rever os recursos de suas decisões;
- q) Interpretar este Estatuto e demais normas e atos da **FEDERAÇÃO** e decidir soberanamente nos casos por ela considerados omissos, dúbios ou lacunosos.

§ 1º - A alteração, no todo ou em parte, do texto estatutário a que alude a alínea “c” deste artigo somente poderá ser feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada com essa exclusiva finalidade.

§ 2º - Além dos casos expressamente referidos, o Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido nas hipóteses previstas nas alíneas “m” e “o” deste artigo.

Art. 19º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da **FEDERAÇÃO**, ou pelo seu substituto legal, desde que se presentes totalizem, pelo menos, metade mais um (1) dos votos a que se refere o artigo 14º.

Parágrafo Único – Não havendo quórum, o Presidente marcará para meia hora mais tarde em segunda convocação, instalando-se, então, a Assembleia Geral com qualquer número de membros presentes, salvo se constar da



Ordem do Dia matéria que nos termos legais, exija quórum qualificado para a sua aprovação.

Art. 20º - Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá ao Presidente da FEDERAÇÃO, ou, no seu impedimento, ao seu substituto legal, presidir as Assembleias Gerais salvo, quando estes estiverem impedidos por legislação específicos, superiores ou estatutários, quando então, caberá a um dos membros da Assembleia Geral presidi-la, o qual não perderá o seu direito de voto.

Parágrafo Único – O Presidente da **FEDERAÇÃO** poderá, sempre, intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe, permitido transmitir a Presidência dos trabalhos a um dos membros da Assembleia Geral, o qual não perderá o seu direito de voto.

Art. 21º - As decisões da Assembleia Geral, com as ressalvas previstas no presente Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é: se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

Parágrafo Único – Os eventuais desempates, salvo deliberação expressa em contrário, processar-se-ão através de votação secreta, repetindo-se o escrutínio tantas vezes quantas necessária, sendo que, quando se tratar de eleições, a igualdade no número de votos beneficiará o candidato mais idoso.

Art. 22º - As eleições da **FEDERAÇÃO**, para o preenchimento dos cargos eletivos, previstos no item II do artigo 16, serão realizadas em Assembleia Geral Eletiva, nas épocas previstas no parágrafo único do mesmo artigo 16º.

§ 1º - Na Assembleia Geral Eletiva somente poderão ser sufragadas chapas completas que hajam sido subscritas pelo menos por 5 (cinco) atletas FILIADOS, participantes de campeonatos oficiais em andamento ou do último realizado, e que tenham sido registradas na Secretaria da **FEDERAÇÃO** até 02



(dois) dias antes das eleições, constando ainda, obrigatoriamente, no requerimento para registro e inscrição do candidato, sua assinatura de permissão para concorrer, vedado à FILIADA subscrever e ou participar de mais de uma chapa, porém, caso isso venha a ser constatado, somente terá validade a assinatura que constou da primeira chapa apresentada à **FEDERAÇÃO**.

§ 2º - Quando da realização das eleições, pela Diretoria da **FEDERAÇÃO**, poderão ser baixadas normas e instruções visando discipliná-las. Referidas normas e instruções disciplinadoras, quando baixadas, obrigam a todos, e o seu não cumprimento ensejará o impedimento do registro da chapa ou na hipótese desta estar registrada, o cancelamento do registro da chapa para as eleições.

Capítulo III - CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O CONSELHO FISCAL compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 01 (um suplente, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal ascendente, descendente, cônjuge, irmã, padrasto ou enteado do Presidente da **FEDERAÇÃO**, sendo que seus membros não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal a estatutária.

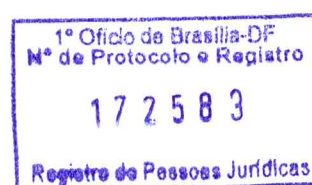
§ 2º - A responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior prescreve no prazo de 02 (dois) anos, contados da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício do termino de seu mandato.

Art. 24º - O conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros o seus Presidente e funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe:



- a) examinar a escrituração, os documentos da Tesouraria e a Contabilidade da FEDERAÇÃO, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas a administração financeira;
- b) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos;
- c) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da FEDERAÇÃO, bem como, sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) manifestar-se sobre proposta elaborada pela Diretoria;
- e) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- f) convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- g) opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis.

Art. 25º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.



Capítulo IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 26º - A presidência da **FEDERAÇÃO** compõe-se de 01 (um) Presidente e de 04 (quatro) Vice-Presidentes, todos eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, na forma do artigo 16º, item II, letra “a”, com mandato pelo prazo de 04 (quatro) anos, de acordo ainda com os estatutos da entidade maio a **CBFM**, sendo permitida a reeleição, cabendo ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice-presidente Geral, sucessivamente:

- a) presidir a **FEDERAÇÃO**, superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como, executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da **FEDERAÇÃO**;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) representar a **FEDERAÇÃO**, em juízo e fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes, ainda, também, ao responder pela **FEDERAÇÃO**, em juízo ou fora dele, para isto indicar um dos Vice-Presidentes;
- e) nomear, admitir, licenciar, punir e exonerar, Diretores, Coordenadores, Chefes dos Departamentos e demais funcionários da **FEDERAÇÃO**, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;
- f) assinar, privativamente, a correspondência da **FEDERAÇÃO**, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- g) atribuir ao Diretor de Patrimônio e Finanças a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da Tesouraria e de todos os demais documentos financeiros e da contabilidade;
- h) assinar, com o Diretor de Patrimônio e Finanças, cheques, papéis de crédito ou outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- i) nomear, empossar dispensar os membros de Departamentos e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições;



- j) visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover, por intermédio do Diretor de Patrimônio e Finanças, o recolhimento, em bancos de comprovante idoneidade, das disponibilidades financeiras da **FEDERAÇÃO**;
- l) assinar diplomas e títulos honoríficos;
- m) convocar qualquer poder ou órgão da **FEDERAÇÃO**, observando o disposto nos preceitos legais e estatutários;
- n) atribuir ao Diretor Administrativo a supervisão dos serviços da Secretaria;
- o) assinar a ata das reuniões da **FEDERAÇÃO** e ordenar a publicação, em NOTA OFICIAL, de seus atos e decisões, bem como dos demais poderes que sejam do interesse das filiadas;
- p) exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder;
- q) Coordenar os trabalhos dos poderes da **FEDERAÇÃO** para organização do relatório anual a ser submetido à Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 16º, item I, letra “a”;
- r) adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual e das tabelas dos campeonatos e torneios;
- s) promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da **FEDERAÇÃO** ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior, com o fito de assegurar a disciplina das competições desportivas;
- t) fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores, as competições patrocinadas pela **FEDERAÇÃO**
- u) praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da **FEDERAÇÃO**, *ad referendum* do poder próprio, quando for o caso;
- v) instalar as reuniões das Assembleias Gerais, e presidi-las, nos termos deste Estatuto.



Art. 27º - O Presidente da **FEDERAÇÃO** será auxiliado, no desempenho de suas funções, pelos Vice-Presidentes eleitos e demais membros da **FEDERAÇÃO** com as atribuições fixadas neste Estatuto.

Art. 28º - Na ausência, impedimento ou renúncia do Presidente da **FEDERAÇÃO** será ele substituído pelo Vice-presidente Geral eleito, substituição de que ele, Presidente, dará ciência por Carta ao substituto. A simples remessa da Carta ao substituto determinará a sua posse. Em caso de morte, o cargo vago será preenchido, até o final do mandato.

Capítulo V - DA DIRETORIA

Art. 29º - A Diretoria da **FEDERAÇÃO**, poder superior da administração, compõe-se do Presidente Geral e do Vice- Presidente da Modalidade, caso mais de uma modalidade seja reconhecida oficialmente pela **FEDERAÇÃO**, todos eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, atendendo às determinações da **CBFM**, com suas regras estabelecendo suas normas diretivas, submetendo-as à aprovação da Presidência, obedecendo, porém às normas estatutárias, sendo a distribuição entre os Vice-Presidentes das seguintes denominações e áreas:

- a) Vice-Presidente Geral;
- b) Vice-Presidente de Dadinho;
- c) Vice-Presidente de Bola-3 toques.

§ 1º - O Presidente da **FEDERAÇÃO** poderá, a qualquer momento, criar novos Departamentos ou latera-lhes a denominação, mediante proposta à Diretoria, devidamente fundamentada.

§ 2º - A organização e o funcionamento dos Departamentos serão objeto de regulamentos próprios aprovados pelo Presidente da **FEDERAÇÃO**, que poderá, também, nomear Coordenadores para auxiliar a Diretoria no desempenho de suas funções.



Art. 30º - Os membros da Diretoria não poderão ser remunerados pelo exercício do cargo.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria poderão ser ressarcidos de suas despesas de locomoção, alimentação, hospedagens e outras, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disponibilidades orçamentárias.

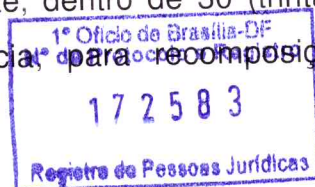
Art. 31º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

Art. 32º - O Presidente será substituído pelo Vice- Presidente Geral, e os demais membros da Diretoria, no caso de impedimento, serão substituídos entre si por designação do Presidente.

§ 1º - Nos impedimentos, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, do Presidente ou do seu substituto legal, assumirá a Presidência o Vice-Presidente que venha a ser indicado pelo Presidente.

§ 2º - Vagando-se, simultânea e/ou sucessivamente, os cargos de Presidente e de seu substituto legal, competirá ao Vice-Presidente mais idoso assumir a direção da Entidade, convocando dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembleia Geral para eleição dos sucessores que completarão o mandato interrompido.

Art. 33º - No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria assumirá a Presidência da **FEDERAÇÃO** o Presidente do Conselho Fiscal da **FEDERAÇÃO**, ou ainda, um de seus membros efetivos poderá assumi-la, cumprindo-lhe em tal hipótese responder pelo expediente da Entidade e convocar a Assembleia Geral, obrigatoriamente, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, a contar da data da renúncia, para recomposição do



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page, next to the stamp.

respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores.

Art. 34º - Das decisões dos membros da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto, salvo os recursos da competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único – Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

Art. 35º - Aos Vice-Presidentes eleitos compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vaga, nos termos deste Estatuto, cuidar especificamente da sua modalidade ou regra, tomando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento e organização, respeitado o presente Estatuto, podendo, acumular cargos.

Art. 36º - Os membros da Diretoria da **FEDERAÇÃO** não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após 2 (dois) anos da data da aprovação pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.



Título Terceiro

DA JUSTIÇA DESPORTIVA, DO TRIBUNAL E DA COMISSÃO DISCIPLINAR.

Capítulo I - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 37º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos e de acordo com a legislação específica vigente e, em especial, com o disposto na Lei nº 9615/98, já com as alterações introduzidas através da Lei nº 9981/2000 e, nos Decretos que as regulamentam.

Capítulo II - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD

Art. 38º - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD), órgão autônomo e independente da **FEDERAÇÃO**, com o funcionamento junto a esta será constituído de 07 (sete) membros, sendo: 02(dois) indicados pela **FEDERAÇÃO**; 01 (um) indicado pelas Entidades de Prática Desportiva que participam das competições oficiais da divisão principal da **FEDERAÇÃO**, ou na inexistência desta divisão, pro outra equivalente; 02 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, em dia com a sua inscrição na OAB; 02 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

§ 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) terá sua constituição, competência, jurisdição e funcionamento regulados por legislação própria e pelo seu Regimento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por ele elaborado.



§ 2º - O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD da FEDERAÇÃO terá a duração de 04 (quatro) anos permitida apenas uma recondução, cabendo a este tribunal nomear os membros da Comissão Disciplinar da **FEDERAÇÃO**.

Capítulo III - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 39º - A comissão Disciplinar, órgão autônomo, será criada pelos vices-presidentes de cada regra oficial e reconhecida, integradas cada uma, por 05 (cinco) membros, obrigatoriamente, que não pertençam e integrem, o Tribunal de Justiça Desportiva – TJD da **FEDERAÇÃO**, com competência para processar e julgar questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva e os Disciplinares de cada regra, envolvendo competições regionais, e funcionará como primeira instância junto ao Tribunal de Justiça Desportiva – TJD da **FEDERAÇÃO**.

Parágrafo Único – A competência para nomear os membros da Comissão Disciplinar cabe exclusivamente ao Tribunal de Justiça Desportiva – TJD da **FEDERAÇÃO**, podendo este instalar, quando necessário, uma ou mais, Comissões Disciplinares.

Título Quarto

DA FILIAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

Capítulo I – DA FILIAÇÃO

Art. 40º - A FEDERAÇÃO é constituída por suas FILIADAS.

Art. 41º - As pessoas jurídicas que a integram como FILIADAS são as entidades de Prática Desportiva formal, de direito privado, sem fins lucrativos, também, denominadas e conhecidas como “CLUBE,



ASSOCIAÇÃO, AGREMIAÇÃO, ESCOLA, ACADEMIA", que deverão observar os preceitos deste Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, normas, regras, leis acessórias e procedimentos da **FEDERAÇÃO**, com direitos iguais à voz e a voto nas Assembleia Eletivas ou não, sempre nas condições previstas neste Estatuto.

Art. 42º - Nenhuma entidade poderá ser FILIADA sem fazer prova, a critério da **FEDERAÇÃO**, do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidades desportivas, formais e de rendimento, regulamente constituída dentro da legislação vigente;
- b) possuir legislação interna compatível e aprovada com as normas e legislações adotadas pela **FEDERAÇÃO** e pela **CBFM**;
- c) desenvolver a prática da modalidade **FUTEBOL DE MESA**;
- d) ter Diretoria idônea, cujos nomes e qualificações de seus integrantes deverão constar do requerimento da filiação;
- e) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e de seu pavilhão, com indicação de cores;
- f) depositar, no ato do requerimento de filiação, a taxa e custos de admissão estipulados pela **FEDERAÇÃO**.

§ 1º - O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da entidade, ou representante legal, instruído com todas as provas de que a interessada preenche todos os requisitos enumerados neste artigo.

§ 2º - A perda de qualquer requisito mencionado neste artigo, poderá dar causa a desfiliação da FILIADA, ou bem como, a suspensão temporária da filiação.

§ 3º - O exercício dos direitos por parte da FILIADADA fica condicionado ao pleno cumprimento de seus deveres Estatutários.



§ 4º - Em caso de inconformidade da filiada, quanto a desfiliação estatuída no § 2º, retro caberá sempre recurso da decisão à Assembleia Geral.

Art. 43º - A entidade que estiver FILIADA à **FEDERAÇÃO** até a data de entrada em vigor deste Estatuto e que, na hipótese de se revestir de características de Clube Empresas na forma facultada pela legislação, não terá seus direitos assegurados como FILIADA, podendo, a critério único e exclusivo da **FEDERAÇÃO**, conservá-los ou não, sem qualquer direito assegurados como adquirido, portanto, permanecendo nas condições de VINCULADA, assim determinada pela **FEDERAÇÃO**, inclusive e, principalmente, no que diz respeito ao direito de voz e do voto nas Assembleia Eletivas ou não.

Capítulo II - DA VINCULAÇÃO

Art. 44º - A pessoa jurídica de direito privado constituído sob a forma de Sociedade Civil ou Comercial, com fins lucrativos e, que tenha seus atos constitutivos registrados perante o Registro de Comércio ou Registro Civil, não poderá, em nenhuma hipótese ser FILIADA a **FEDERAÇÃO**.

Art. 45º - A **FEDERAÇÃO** poderá a seu único e exclusivo critério, reconhecer a pessoa jurídica que se enquadre na situação do artigo anterior, como VINCULADA.

Art. 46º - Para ser reconhecida como VINCULADA, a pessoa jurídica deverá submeter sua proposta à **FEDERAÇÃO**, que terá sempre o poder discricionário de aceita-la ou não, assim como, rejeitar o pedido, devendo a pretendente anexar a sua solicitação, além daqueles idênticos e pertinentes solicitados às FILIADAS, outros seguintes documentos:



- a) Pedido escrito de reconhecimento como VINCULADA, devidamente assinado pelo representante legal da Sociedade, endereçado ao Presidente da **FEDERAÇÃO**, o qual deverá conter os motivos da sua solicitação, bem como, descrever as suas atividades desenvolvidas com relação à prática do desporto **FUTEBOL DE MESA**.
- b) Apresentar cópia autenticada dos atos constitutivos da Sociedade, bem como, suas alterações posteriores, comprovando, através de seu objeto social, que suas atividades se relacionam com a pratica do desporto **FUTEBOL DE MESA**.
- c) Cumprir com outras formalidades que eventualmente venham a ser exigidas pela **FEDERAÇÃO** para obtenção do reconhecimento como VINCULADA.

Art. 47º - As entidades reconhecidas pela **FEDERAÇÃO** como VINCULADAS não terão, em quaisquer circunstâncias, o direito de voz e de voto nas Assembleias Eletivas ou não, poderão, entretanto, participar das competições organizadas pela **FEDERAÇÃO** e por autorizada, sendo certo que a forma de sua participação em tais eventos será estabelecida no Regulamento Geral da **FEDERAÇÃO** e da competição que participar.

Capítulo III - DOS DIREITOS E DEVERES DA FILIADA

SEÇÃO I- DOS DIREITOS

Art. 48º - São direitos das FILIADAS:

- a) participar das Assembleias Gerais, se cumpridos todos os requisitos exigidos para tal;



- b) quando autorizadas, disputar os campeonatos e torneios promovidos pela **FEDERAÇÃO**, na forma dos respectivos regulamentos;
- c) apresentar recursos e solicitar reconsideração aos atos que julgarem lesivos a seus interesses e aos de seus atletas, observadas as normas legais, estatutárias e regulamentares;
- d) solicitar o encaminhamento de expediente aos Órgãos do Poder Público ou às Entidades de Administração Nacional e Internacional;
- e) reger-se por Leis próprias sujeita ao reconhecimento de validade pela **FEDERAÇÃO**.

SEÇÃO II- DOS DEVERES

Art.49º - Além das disposições previstas no Regimento Interno da **FEDERAÇÃO**, são deveres das entidades FILIADAS.

- a) reconhecer a **FEDERAÇÃO** como única e exclusiva entidade estadual de administração do Distrito Federal- DF, e como integrante do Sistema Nacional Brasileiro, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, constituída de acordo com a legislação pátria, com completa independência e autonomia, com organização e funcionamento autônomo previsto e dispostos na Constituição Brasileira de 1988 da modalidade **FUTEBOL DE MESA**, vinculada e subordinada às normas, regras, procedimentos e regulamentos nacionais e internacionais igualmente, na respectiva jurisdição de cada uma, inclusive reconhecendo a **CBFM**.



- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto dos Regimentos e Procedimentos da **FEDERAÇÃO**, das Leis acessórias, determinações desta emanadas e as normas baixadas pelos Órgãos Públicos competentes e Entidade Nacionais e Internacionais a que a **FEDERAÇÃO** deva obediência, acatando-as e exigindo seu cumprimento por parte das demais filiadas;
- c) encaminhar, por intermédio da **FEDERAÇÃO**, as solicitações e comunicações que houver de fazer às Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, além, das Desportivas, no âmbito de desporto **FUTEBOL DE MESA**;
- d) solicitar autorização para a promoção de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, respeitada, também, a competência da **Confederação Brasileira de Futebol de Mesa, CBFM**;
- e) prestar, á **FEDERAÇÃO**, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos quando estabelecidos;
- f) providencias para que compareçam à **FEDERAÇÃO** ou local por estar designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- g) disputar os campeonatos e torneios promovidos pela **FEDERAÇÃO** na forma dos regulamentos receptivos;
- h) satisfazer nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a **FEDERAÇÃO**;



- i) em dias de competição das ingresso em suas dependências aos atletas, técnicos, auxiliares e dirigentes das entidades FILIADAS, uniformizados ou não, auxiliares, diretores da **FEDERAÇÃO**, bem como, os membros da **CBFM**, e as Autoridades Desportivas;
- j) reservar lugares específicos para os membros da Diretoria da **FEDERAÇÃO** e da CBFM, assim como, para as Autoridades Desportivas;
- l) manter relações desportivas com as FILIADAS da **FEDERAÇÃO**;
- m) submeter à **FEDERAÇÃO** para apreciação, reconhecê-lo ou não, como válido e regular para ser aceito no processo de filiação, bem como, para todo e qualquer relacionamento pertinente junto à **FEDERAÇÃO**, seu Estatuto, alteração e reformas;
- n) ceder à **FEDERAÇÃO**, quando requisitados, suas quadras e atletas;
- o) não recorrer à Justiça Comum, para solução de suas pendências com a **FEDERAÇÃO**, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva e estatutária.



Título Quinto

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Capítulo I - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 50º - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento geral será uno e incluirão todas as receitas e despesas sujeitas às rubricas e dotações especificadas, na forma deste Estatuto.

§ 2º - Cada modalidade ou regra poderá ter seu orçamento em separado, com suas dotações e despesas sendo organizadas e custeadas por receita própria e geridas pela modalidade ou regra, devendo, entretanto, serem os balancetes apresentados e aprovados em conformidade com o determinado pelo presente Estatuto.

Capítulo II - DA RECEITA

Art. 51º - A receita da **FEDERAÇÃO** compreende:

- a) taxas de filiação, anuidades, emolumentos e multas;
- b) mensalidades pagas pelas entidades FILIADAS e VINCULADAS;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) rendas das competições e jogos promovidos pela **FEDERAÇÃO**;
- e) produto das taxas fixadas em regimentos específicos;
- f) subvenções e auxílios;
- g) doações ou legados convertidos em dinheiro;
- h) rendas resultantes de taxas de televisionamento, filmagem ou transmissão de competições;
- i) rendas obtidas através de contrato de patrocínio e/ou publicidade;



Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, located at the bottom right of the page.

- j) taxas de licença para jogos intermunicipais, interestaduais e internacionais a serem estabelecidas anualmente;
- l) quaisquer outros recursos pecuniários que a **FEDERAÇÃO** venha a criar;
- m) rendas provenientes de locação de imóveis arrendamentos, utilidades e serviços;
- n) auxílios, subvenções ou doações não sujeitas a encargos;
- o) percentagens ou taxas referentes às competições entre filiadas ou seleções, por promotores particulares ou Órgãos Públicos de Esportes e Turismo, porcentagens sobre a renda bruta da competição, sobre prêmios pagos aos participantes, produto de arrecadação de bilheterias e renda de serviços internos;
- p) juros e outros rendimentos de capitais depositados em nome da **FEDERAÇÃO** ou de Títulos de créditos;
- q) direitos peculiares oriundos de contrato ou disposição de leis desportivas;
- r) qualquer renda eventual, arrecadações advindas de promoções de sorteios, bingos e similares, de acordo com a lei pertinente;
- s) outras.

Capítulo III - DAS DESPESAS

Art. 52º - As despesas da **FEDERAÇÃO** compreendem:

- a) custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da **FEDERAÇÃO**;
- b) obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;
- c) encargos pecuniários de caráter extraordinários, não presentes no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;



d) pagamentos das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a **FEDERAÇÃO**;

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será processado a revelia do Departamento de Finanças e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da **FEDERAÇÃO**.

Capítulo IV - DAS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 53º - Os elementos constituídos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados de forma apropriada e comprovadas por documentos em arquivos, observadas as disposições de legislação pública.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relatadas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas à comprovação de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 54º - Os débitos das FILIADAS para com a **FEDERAÇÃO** estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com os critérios oficiais adotados para calculá-la.

Art. 55º - A porcentagem da **FEDERAÇÃO**, devida como taxa de serviços ou como intermediação, nas competições será no mínimo de até 20% (vinte por cento) sobre a receita bruta, exceto nos campeonatos por ela supervisionados, cuja taxa será estipulada em Assembleia Geral.



Parágrafo Único – A **FEDERAÇÃO** poderá fomentar e criar outras receitas, contratando a prestação de serviços de terceiros, promotores de eventos sociais e desportivos, órgãos públicos, empresas ligadas com Esporte e Turismo, Rádio e Televisão, Jornais e veículos de divulgação pertinentes, agindo ou não diretamente como Promotora de Eventos Desportivos, e, se necessário, com opção para constituir empresas para assim agir, ou ainda, para realização de sorteios lotéricos previstos em lei própria.

Título Sexto

DO PATRIMÔNIO

Capítulo I - DO PATRIMÔNIO

Art. 56º - O patrimônio da **FEDERAÇÃO** compreende:

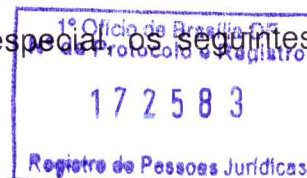
- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob quaisquer títulos;
- b) saldos positivos da execução orçamentária;
- c) troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- d) fundos existentes ou bens resultantes de sua intervenção;
- e) doações e legados.

Título Sétimo

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Capítulo I - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 57º - A **FEDERAÇÃO** poderá conceder através da Assembleia Geral, como testemunho de reconhecimento e homenagem especial, os seguintes títulos honoríficos:



a) GRANDE BENEMÉRITO – é aquele que já sendo Benemérito continue prestando relevantes e assinalados serviços ao Futebol de Mesa do Distrito Federal;

b) BENEMÉRITO – é aquele que tenha prestado à **FEDERAÇÃO** ou ao desporto Futebol de Mesa do Distrito Federal, serviços relevantes, dignos da concessão deste título;

c) HONORÁRIO é aquele que, mesmo sem atuação permanente no desporto de Futebol de Mesa do Distrito Federal ou que tenha prestado relevantes serviços em qualquer ramo de atividade pública, se faça merecedor dessa homenagem;

d) EMÉRITO é o concedido ao atleta vinculada a **FEDERAÇÃO**, que obtiver título individual ou por equipe de Campeão Brasileiro, ou Internacional, ou ainda, que se distinguir em qualquer época, com relevantes atuações no desporto de **FUTEBOL DE MESA** do Distrito Federal. Poderá ser concedida a emergência, pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria da **FEDERAÇÃO**;

e) MEDALHA DE MÉRITO DO FUTEBOL DE MESA DE BRASÍLIA é concedida às pessoas físicas e jurídicas que tenham prestados relevantes e inestimáveis serviços ao desporto do **FUTEBOL DE MESA** brasileiro.

§ 1º - Serão beneficiadas com títulos honoríficos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem naquelas situações, inclusive, os atletas já beneficiados com o título de EMÉRITO, que assim forem declarados pelo voto 2/3 (dois terços) dos componentes presentes em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretora ou, por indicação da própria Assembleia Geral.

§ 2º - A MEDALHA DE MÉRITO DO FUTEBOL DE MESA DE BRASÍLIA, prevista na alínea “e” deste artigo, será concedida pela **FEDERAÇÃO**, *ad referendum da Assembleia Geral.*



Título Oitavo

DA ORDEM DESPORTIVA

Capítulo I - DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 58º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos regulamente expedidos pelo órgão ou representantes do poder público, a **FEDERAÇÃO** poderá aplicar as suas FILIADAS e VINCULADAS, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) advertência verbal;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo não prescindem do processo administrativo e serão aplicadas pelo Presidente da **FEDERAÇÃO**, na forma do artigo 26º, letra “s” deste Estatuto.

§ 2º - As penalidades de que tratam as letras “d” e “e” deste artigo só serão aplicadas pelo Presidente da **FEDERAÇÃO**, na forma do artigo 26º, letra “p” deste Estatuto, após apuração dos fatos em inquérito administrativo.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da **FEDERAÇÃO** e terá prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão e, depois de relatado, submetido à Diretoria para o que se fizer necessário nas condições do Estatuto.



Art. 62º - As normas, resoluções e portarias da **FEDERAÇÃO**, depois de publicadas, obrigam o seu cumprimento pelas FILIADAS e VINCULADAS.

Art. 63º - As entidades FILIADAS e VINCULADAS, bem como, as atletas, dirigentes, técnicos, auxiliares e pessoas físicas que lhes forem direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas, mediante remuneração ou sem remuneração, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, estatutariamente, estão impedidas e comprometidas a não recorrerem a Justiça Comum para a solução de suas pendências com a **FEDERAÇÃO**, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva e estatutária.

Art. 64º - Na solução dos casos omissos serão aplicados os princípios gerais de direito.

Art. 65º - No caso de dissolução da **FEDERAÇÃO**, a Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim, determinará o destino dos bens da entidade, obedecendo as normas legais vigentes.

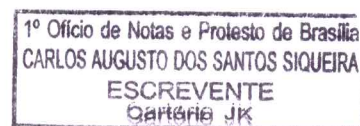


Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2023.

PAULO SÉRGIO DE SANTANA E CARUSO
PRESIDENTE



SIMPLÍCIO LUIZ LEANDRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO



HÉLIO STEFANI GHERARDI
ADVOGADO - OAB/SP - 31.958 - OAB/DF - 23.891



